

CONTRATO Nº 347/2008

REF.: EDITAL Nº 023/2008 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
E A EMPRESA EMBRASAN – EMPRESA
BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **EMBRASAN – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua Tito Machado, nº 44, Horto, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.988.869/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **FLÁVIO ALEXANDRE BARBOZA DE ALMEIDA**, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 03, Campo Grande, Cariacica-ES, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.847.366-SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 073.236.007-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, NO BAIRRO AREINHA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 860.2008.00188, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1739ª, de 12/11/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, NO BAIRRO AREINHA, NO MUNICÍPIO DE VIANA, NESTE ESTADO**, consistente basicamente de:
- Substituição de Rede de Distribuição de Água em tubos de ferro fundido DN 250 mm por tubos de ferro fundido DN 300 mm, com extensão de 1.120 metros na Avenida Guarapari.
 - Substituição de Rede de Distribuição de Água em tubos de ferro fundido DN 250 mm por tubos de ferro fundido DN 300 mm, com extensão de 1.250 metros na Rua Luiza Casotti.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI - PROJETOS** e no **ANEXO - VII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 023/2008 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 07/11/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN** e **FUNASA**, conforme Código do Empreendimento nº 1202480308-2 001-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, referenciado ao mês **Agosto/2008**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes em geral;
 4. testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 6. seguros em geral;

7. equipamentos e ferramentas necessários;
8. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
9. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
10. reparos de tubos e interferências;
11. **BDI, composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local composta de mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - impostos;
 - lucro;

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **08 (oito) meses** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,21 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,53 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,26 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO**;

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;

E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);

Índice com indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento

Índice com indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN (AGOSTO/2008)**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**, através da **DIVISÃO DE OBRAS SUL – I-DOS** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4- dirimir dúvidas, quando necessário.
 - 5- analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital**, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como às especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.



- 11.3 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de início dos Serviços, cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital.
O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.4 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, composição analítica de custos de **todos** os itens da planilha de preços.
Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, contando ainda que não poderá ser utilizado à unidade verba para nenhum dos insumos.
- 11.5 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.6 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura, para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tais documentação.
- 11.7 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.8 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.9 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletiva, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.11 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.12 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como a elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle; prestar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 (quinze) dias.
- 11.13 O canteiro da **CONTRATADA** deverá situar-se no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN** o suficiente para garantir pelo menos 6 (seis) meses de obra. O responsável pela coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.

- 11.14 Providenciar o canteiro de obra e a área de vivência conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.15 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.16 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.17 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, informamos que nos preços unitários e totais de assentamento deverão estar inclusos os valores referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, redes de esgoto e drenagem e ligações prediais de água e esgoto.
- 11.18 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação.
 - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais.
 - c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
 - d) As estruturas de concreto deverão ser dosadas e executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização) e impermeabilização. Todos esses custos estão incluídos no preço do concreto. Caso não tenha a estanqueidade, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 11.19 É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da obra.
- 11.20 Os serviços deverão ser executados no horário normal, não sendo necessário hora extra, exceto quando for necessário paralisações do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2008.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



FLÁVIO ALEXANDRE BARBOZA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 073.236.007-23

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)